



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
IEF/GCARF - COMP SNUC - Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Adendo nº 5/IEF/GCARF - COMP SNUC
Processo Nº 2100.01.0057494/2021-62
Adendo nº 4/IEF/GCARF - COMP SNUC
Processo Nº 2100.01.0057494/2021-62

Assunto: Análise de diligência - 126ª RO CPB - Conselho Estadual de Política Ambiental do COPAM - JBS S/A relativo ao Parecer nº 44/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026 (148235314)

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	JBS S/A
CNPJ/CPF	02.916.265/0117-90
Município	Ituiutaba
Processo de Regularização Ambiental – SLA ou SIAM	00081/1994/016/2016
Código - Atividade - Classe 6	D-01-03-1 (Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) - 1600 cab/dia). D-01-04-1 (Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (460 ton/dia). F-06-01-7 (Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (60 m³).
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM Triângulo Mineiro / PARECER ÚNICO Nº 0114838/2021
Licença Ambiental	CERTIFICADO LOC Nº 059/2021
Condicionante de Compensação Ambiental	02 – Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0057494/2021-62
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor Contábil Líquido do empreendimento - VCL (DEZ/2020)	R\$ 142.515.939,92
Valor do GI apurado	0,5 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL)	R\$ 712.579,69

Introdução

Em atendimento à diligência determinada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB/COPAM), apresentam-se os esclarecimentos complementares acerca da metodologia empregada na avaliação dos impactos ambientais considerados para fins de cálculo do Grau de Impacto (GI) do empreendimento JBS S.A.

Metodologia

Esclareceremos que a metodologia de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.175 de 2009 não avalia a magnitude quantitativa do impacto ambiental, nem realiza gradação baseada exclusivamente na proporção entre o impacto gerado e a eficiência dos sistemas de controle ambiental implantados pelo empreendimento.

Conforme esclarecido durante a reunião da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas pelo servidor Thiago, a avaliação realizada para fins de compensação ambiental tem por objetivo identificar os impactos ambientais que permanecem no ambiente mesmo após a mitigação ou minimização do impacto ambiental, seja através de

adoção das medidas de controle e/ou monitoramento exigidas no licenciamento ambiental. Assim o impacto residual é a alteração ambiental que persiste mesmo após a adoção de medidas de prevenção, mitigação e controle em um empreendimento.

No empreendimento, a existência de sistemas de tratamento de efluentes, controle de emissões atmosféricas, mitigação de ruídos, drenagem pluvial, recuperação de áreas degradadas ou qualquer outra medida ambientalmente adequada reduz a intensidade dos impactos, mas não significa necessariamente sua eliminação completa. A metodologia de compensação ambiental considera justamente a persistência desses impactos residuais sobre os meios físico, biótico e socioeconômico.

Nesse contexto, apresenta-se abaixo a descrição pormenorizada dos **impactos residuais** considerados para cada critério marcado na Tabela de Grau de Impacto.

3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis

Mesmo com as medidas de controle, permanece a interferência ambiental contínua sobre habitats utilizados por espécies ameaçadas registradas nos estudos e no Parecer Único nº 0114838/2021, incluindo espécies da avifauna, mastofauna e ictiofauna, com destaque para a pirapitinga (*Brycon nattereri*).

A presença dessas espécies na área de influência do empreendimento associada à permanência de fontes de perturbação ambiental caracteriza impacto residual sobre ambientes utilizados por espécies de interesse relevante.

3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Persistência de alterações ambientais capazes de favorecer espécies exóticas ou invasoras já registradas na área de influência, especialmente espécies aquáticas como a exótica tilápia-do-Nilo (*Oreochromis niloticus*) e a alóctone (*Knodus moenkhausi*).

O tratamento dos efluentes reduz os impactos, porém não elimina completamente alterações ecológicas capazes de favorecer organismos mais tolerantes em detrimento das espécies nativas.

3.3 Interferência/supressão de vegetação acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

Há permanência de efeitos de borda, alterações microclimáticas, ruídos, emissões atmosféricas e redução da conectividade ecológica nas áreas protegidas, com destaque para Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Cachoeirinha e das fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana.

Embora haja recuperação ambiental, os processos ecológicos originais não são integralmente restabelecidos no curto e médio prazo, permanecendo a fragmentação funcional do ambiente.

3.4 Interferência em Unidade de Conservação de Proteção Integral e sua Zona de Amortecimento

Persistem os efeitos indiretos decorrentes da operação industrial sobre recursos hídricos, biodiversidade, qualidade ambiental e conectividade ecológica da unidade de conservação.

Os impactos ambientais não se restringem ao contato físico com a unidade, podendo propagar-se para além dos limites do empreendimento e atingir a zona de amortecimento.

3.5 Interferência em áreas prioritárias para conservação

O Parecer Técnico 1 (133281442) informa que "o empreendimento se encontra em uma área de prioridade extrema para conservação da ictiofauna, segundo Parecer Único nº 0114838/2021. O mapa abaixo apresenta a informação relativa a áreas prioritárias, com destaque para a categoria extrema." Retificamos a informação relativa ao apresentado no mapa de Empreendimento e Áreas Prioritárias para Conservação, onde se destacam no mapa as cores amarelo e marrom, relativas a categorias alta e especial, respectivamente. Assim, reapresentamos a Tabela de Grau de Impacto, com a marcação destes itens. Destacamos que o valor final da compensação ambiental não foi alterada.

Persistem os efeitos ambientais inerentes à operação em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, com destaque para categorias alta e especial.

A relevância biológica destas áreas amplia a sensibilidade ambiental dos impactos remanescentes gerados pela atividade.

3.6 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Manutenção de condições das emissões atmosféricas, lançamento de efluentes tratados, geração de resíduos e potencial alteração das características físico-químicas das águas, solo e ar.

Os sistemas mitigadores reduzem significativamente os impactos, porém não produzem condição de impacto nulo, permanecendo alterações ambientais residuais decorrentes da atividade.

3.7 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Alteração do comportamento hidrológico local decorrente das intervenções realizadas no sistema hídrico, com destaque para barramento e captação em poços tubulares, além de lançamento de efluentes tratados no curso d'água.

Embora parte significativa da água captada retorne ao corpo hídrico após tratamento, permanecem retiradas líquidas, além das alterações de escoamento superficial e modificações hidrológicas que não podem ser totalmente eliminadas.

3.8 Transformação de ambiente lótico em lêntico

Alteração do regime natural de escoamento da água no local da intervenção pelo barramento.

A presença do barramento, com a alteração do regime originalmente lótico para condição lêntica permanece existindo enquanto perdurar sua utilização para abastecimento do empreendimento.

3.9 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Continuidade de emissão de gases provenientes dos processos de combustão.

O atendimento aos padrões legais reduz emissões e garante conformidade ambiental, mas não elimina a emissão residual de gases associados ao efeito estufa.

3.10 Emissão de sons e ruídos residuais

Continuidade de emissões sonoras decorrentes da operação do empreendimento.

Os níveis de ruídos mesmo dentro dos padrões legais, não representa ausência de emissão sonora, permanecendo o impacto residual inerente à atividade.

3.11 Temporalidade

Os impactos analisados não se restringem ao período de operação do empreendimento. Alterações ambientais relacionadas a habitats, paisagem, recursos hídricos, fragmentação ecológica e demais componentes ambientais podem persistir após eventual encerramento das atividades. Por essa razão foi considerada duração longa dos impactos.

3.12 Abrangência

Os estudos ambientais e os polígonos de influência apresentados pelo próprio empreendedor indicam que os impactos ambientais incidem sobre a Área de Influência Direta do empreendimento. Assim, a classificação adotada considerou a abrangência espacial dos impactos identificados nos estudos ambientais e no processo de licenciamento.

4 - Tabela de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Processo SLA ou SIAM		
JBS S.A.		00081/1994/016/2016		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350	0,0350	X
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300		
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4500
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,5800
Valor do grau do Impacto Apurado			0,5000%	
Valor de Referencia do Empreendimento			R\$	142.515.939,92
Valor da Compensação Ambiental			R\$	712.579,70

Conclusão

Esse formato responde diretamente ao questionamento realizado em plenário, pois explicita, para cada item da Tabela de Grau de Impacto, qual é o impacto residual remanescente após a mitigação, deixando claro que a metodologia da compensação ambiental não está baseada na magnitude do impacto mitigado, mas na permanência dos efeitos ambientais residuais identificados.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Selva Maia Campos**, Servidora Pública, em 01/10/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, Servidora Pública, em 01/10/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150603435** e o código CRC **CASB6222**.

